Sant'Ana do Livramento
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 1978.-

Altera a redação de diversos artigos da Lei nº 1.308, de 06.09.77 (Novo Código de Posturas do Municipio)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 46, paragrafo/ segundo, da Lei Orgânica do Municipio, que esta aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o disposto nos artigos 25,31, 32, 33,51,58,62,65,81,94,110,115,130 item I,140,142 "caput",152,157 "caput",166,185 item VI e 186 da Lei nº 1.308, de 6 de setembro de 1977, que passarão a ter a seguinte redação:

""Art.25 - Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio fronteiriço à sua residência.

§ único - .....""

""Art.31 - Não é permitida a instalação de estrumeiras ou depósito de estrume animal não beneficiado, bem como depósito de ossos, no perimetro compreendido/ pela Zona Urbana Um e Dois - instituidas pela Lei nº 886, de 27.09.71"".

""Art.32 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente no valor de 20% à 60% do salário referência para a região.""

""Art.33 - Caberá a Prefeitura zelar pelo bom aspecto da cidade gestionando junto aos proprietários para que mantenham os prédios limpos e com pintura em boas/ condições.""

""Art.51 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50% à 150% do salário referência para a região.""

.....

""Art.58 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente de 30% à 90% do salário referência instituido para a região.""

""Art.62 - Nas igrejas, capelas ou conventos, os sinos não poderão tocar antes das 5:00 horas e depois das 22:00 horas, salvo nos seguintes casos:
a - nos toques de rebates por ocasião de incendios inundações ou comoções públicas;
b - na noite de entrada do ano novo;
c - a zero hora do domingo de páscoa;""

""Art.65 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 25% à 75% do salário referencia para a região, sem prejuizo da ação penal cabível.""

""Art.81 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50% à 150% do salário referência para a região.

""Art.94 - Na infração de qualquer artigo dêste capítulo, quando não prevista pena no Código Nacional de trânsito, será imposta multa correspondente ao valor de 20% à 60% do salário referência para a região.

""Art.110 - Se, no prazo fixado, não for extinto o formigueiro a Prefeitura incumbir-se-à de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 20% pelo trabalho de administração, além da multa correspondente ao valor de 15% à 45% do salário referência para a região.

""Art.115- O ajardinamento e a arborização das praças e vias públicas serão atribuições da Prefeitura Municipal que poderá para tanto, solicitar a colaboração da comunidade.""

""Art.130 -.....

-I - queimar fogos de arifícios, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos nos logradouros públicos em janelas ou portas que deitarem para os mesmos, de modo especial em estádios de futebol e similares durante os espetáculos desportivos

.....

""Art.140 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50% a 150% do salário referência para a região.""

""Art.142 - A licença para exploração de pedreiras e cascalheiras será processada mediante a apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do sòlo ou pelo explorador e instruido de acordo com este artigo.""

.....

""Art.152 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 100% a 300% do salarío referência para a região, além da responsabilidade civil ou criminal que couber.""

""Art.157 - Será aplicada multa correspondente ao valor de 50% a 150% do salário referência para a região à todo aquele que:""

.....

""Art.166 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 30% a 90% do salário referência para a região.""

""Art.185 - .....""

""§3º - .....""

""VI - Restaurantes,bares, botequins, confeitarias sorveterias e bilhares - das 7 às 4 horas / do dia seguinte"".

""Art.186 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo serão punidas com multa correspondente ao valor de 100% a 300% do salario referência para a região.""

Art.2º - Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Lei nº 1308, de 06.09.77, a saber: Art.17; / Art.39, Art.57; Item VII do art.68, a expressão " e escarradeiras hidráulicas"; art.82; art.84; paragrafo único do art. 107 e art.137.

.....

Sant'Ana do Livramento
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete do Presidente

Art.3º - A denominação "Lei nº 1.308, de 6 de setembro de 1977", da mencionada Lei, passará ser a seguinte "Lei Complementar nº 1, de 6 de setembro de 1977."

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, em 24 de janeiro de 1978.-

Ver. dr. UAXISTA VIEIRA DE VIERA
Vice-Presidente no exercicio da Presidência.-

Registre-se e publique-se

Ver. DALMIRO ARGES SALES
1º Secretário